



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.004391/2025-12

1610340

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente instrumento visa subsidiar a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de transporte “porta a porta”, em território nacional, de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, veículos automotores e outros bens de propriedade ou de interesse do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, inclusive dos servidores, e seus dependentes, que forem mandados servir na sede do Cade, com montagem e desmontagem de móveis, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, ajudantes para empacotamento, preparação e transporte da carga, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas deste Conselho.

1.2. Tal contratação é necessária para o cumprimento das determinações previstas na Lei nº 8.112/1990, especialmente nos artigos 53 a 57, que foram regulamentados pelo Decreto nº 4.004/2001, dos quais cabe destacar:

Lei nº 8.112/1990

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Decreto nº 4.004/2001

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

[...]

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

1.3. Considerando que a mudança deve ocorrer por conta da Administração, justifica-se a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela, tudo em observância às formalidades legais e no estrito interesse da Administração Pública.

1.4. Até 21/05/2025 a prestação desses serviços era coberta pelo Contrato nº 12/2024 (SEI nº [1404085](#)), firmado com a empresa IG Transportes. O contrato não foi prorrogado (SEI nº [1550387](#)), tendo sua vigência encerrada em 21/06/2025.

1.5. Ademais, o Cade não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte e também não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal.

1.6. Dessa forma, foi realizado o procedimento de dispensa de licitação, conforme Divulgação Aviso de Contratação Direta 90007-2025 (SEI nº 1595331). Contudo, segundo Nota Técnica 2 (SEI nº 1601495) e Relatório dispensa 90007/2025 (SEI nº 1601785), o procedimento foi considerado fracassado. Necessitando nova instrução processual, conforme Despacho Ordinatório (SEI nº 1601894).

1.7. Considerando o valor do Contrato nº 12/2024, entende-se ser possível contratar o serviço dentro dos limites da dispensa de licitação, enquadrando-se, assim, na definição legal prevista no Decreto nº 12.807, publicado de 29 de dezembro de 2025, que prevê o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para dispensas enquadradas no Art. 75, *caput*, inciso II.

1.8. É importante salientar que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, pois não se tratam de quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.9. Pelas razões expostas, a contratação para execução das atividades de prestação de serviços de transporte de cargas e bagagens, com abrangência em todo território nacional, justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas desta entidade.

1.10. Natureza e classificação do serviço/material

1.10.1. O serviço a ser contratado será continuado e não há fornecimento de mão de obra exclusiva.

1.10.2. Trata-se de um serviço demandado por mais de um exercício financeiro, que, conforme definição o art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, é aquele serviço contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada. Adotando-se esse entendimento, não haverá dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual de nova contratação a cada ano. Vislumbra-se que além de economia processual, a Administração obterá preços e condições mais vantajosas na contratação do serviço.

1.10.3. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21. De acordo com o artigo 107 da referida lei, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que, haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.10.4. Importa ainda esclarecer que, a teor do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

1.10.5. **Justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

1.10.5.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.10.5.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por estarem extremamente relacionados à constante necessidade do Cade de repor e ampliar sua força de trabalho com servidores provenientes das várias entidades federativas, sendo que sua interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades finalísticas e administrativas da organização. Isso porque o Cade não dispõe de carreira própria e depende da movimentação de servidores de outros órgãos para compor seu quadro de pessoal. Além do mais, é necessário prover as condições para o transporte de bens de indicados para cargos de livre nomeação e exoneração no interesse da Administração. Dessa forma, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, nos termos da Lei 14.133/2021 Capítulo V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS.

1.10.5.3. E, no caso presente, a prestação continuada do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.10.6. **Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

1.10.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.10.7. **Início da execução do contrato:**

1.10.7.1. O início da execução do objeto está previsto para maio de 2026.

1.10.8. **O modelo de execução do objeto será descrito no Termo de Referência.**

1.11. **Normativos que disciplinam a contratação**

1.11.1. Entre os normativos que disciplinam a contratação pretendida, destacam-se:

a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

c) Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;

d) Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

e) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

f) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

g) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

h) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

i) Orientação Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras a serem adotadas

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada deverá fornecer todos os veículos, os materiais e a mão de obra necessários à execução dos serviços de transporte de cargas e volumes fracionados. Ressalta-se que os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação.

2.2. Caberá à contratada retirar e entregar, em endereços a serem indicados por este Conselho, dentro do território nacional, todos os itens solicitados, devidamente embalados e acondicionados de forma segura, afim de garantir a integridade da carga. Deverá também efetuar o serviço de desmontagem e montagem de móveis, quando necessário para a realização do transporte.

2.3. Além dos requisitos legais, também devem ser observados as condições mínimas necessárias, dentre elas as de qualidade e capacidade de execução, os quais serão detalhados no Termo de Referência. A contratada será responsável por arcar com todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

2.4. Durante a execução do contrato, o cálculo efetivo do seguro será realizado caso a caso, com base no valor declarado de cada bem transportado em cada ordem de serviço, e a aplicação do percentual será restrita a 1% sobre o valor efetivamente informado. Isso assegura que o custo do seguro seja proporcional ao risco real de cada remessa, otimizando o uso dos recursos públicos e mantendo a devida proteção dos bens.

2.5. Transição contratual:

2.5.1. Não serão necessários procedimentos especiais de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

2.6. Consórcio e Cooperativas:

2.6.1. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6.2. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

2.6.3. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

2.6.4. Não será admitida participação de cooperativa na presente licitação em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003 - (SEI nº 1353877).

2.7. Qualificação técnica

2.7.1. Os critérios de qualificação técnica serão descritos no Termo de Referência.

2.8. Garantia da contratação

2.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato e Termo de Referência.

2.9. Comprovação de experiência

2.9.1. Entende-se necessária a exigência de comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços compatíveis com o objeto, que justifica-se pela natureza operacional da contratação, que envolve atividades de transporte de bens, incluindo etapas de coleta, acondicionamento, carregamento, deslocamento e entrega, as quais demandam organização logística, manuseio adequado de itens e cumprimento de prazos.

2.9.2. Tal requisito visa mitigar riscos de execução contratual, como avarias, atrasos ou falhas na prestação do serviço, assegurando que a contratada possua conhecimento prático mínimo para execução satisfatória do objeto.

2.9.3. Ressalta-se que a exigência não restringe indevidamente a competitividade, por se tratar de critério proporcional e usual no mercado, estando em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos neste estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

3.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

3.2.1. **Execução direta pela Administração:** Esta alternativa foi considerada inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura logística própria suficiente para realização de transporte de mudanças porta a porta, especialmente quanto à disponibilidade de veículos adequados, equipe especializada para carga e descarga, bem como gestão operacional das rotas. Ademais, a aquisição e manutenção de tais recursos implicaria custos elevados e desproporcionais à demanda intermitente do serviço.

3.2.2. **Contratação por posto de serviço (disponibilização de veículo e equipe):** Essa alternativa foi considerada menos vantajosa, pois implicaria pagamento contínuo, independentemente da efetiva utilização, não

sendo compatível com a natureza eventual e variável da demanda. Tal modelo poderia gerar ineficiência e risco de ociosidade contratual.

3.2.3. **Contratação por demanda, com pagamento por unidade de serviço (faixa de distância/volume):** Esta alternativa mostrou-se a mais adequada, pois permite a remuneração conforme a efetiva execução dos serviços, assegurando economicidade, flexibilidade operacional e alinhamento com a necessidade administrativa.

3.3. Ainda, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, observando os requisitos similares ao pretendido, na qual foram identificadas as seguintes contratações:

IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	OBJETO DA COMPRA	ÓRGÃO / UASG
Pregão 90008/2025	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de carga geral, fracionada ou de um só volume ou unitizada, por via rodoviária, para entrega porta a porta, local, intermunicipal e interestadual, com origem na cidade de Brasília/DF podendo, também, atender ao fluxo inverso, isto é, realizar o transporte de carga de outras cidades para a cidade de Brasília/DF, visando atender às necessidades operativas e administrativas da Marinha do Brasil	DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS / CMD DA MARINHA (787010)
Pregão 90014/2024	Contrato de serviços de transporte terrestre por demanda, na modalidade porta a porta, a partir de Brasília-DF, para toda e qualquer localidade do território nacional e vice-versa, de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (114702)
Pregão 90010/2024	Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviários, estadual e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mobiliários, equipamentos, bagagens e veículos automotores, cargas de pequeno, médio e grande volume, por demanda, visando suprir as necessidades das EBC, dentro do território nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / EBC (115406)

3.4. Nota-se que a solução de contratação de empresa que ofereça o serviço completo de transporte, objeto deste estudo, é a comumente utilizado pela Administração Pública Federal.

3.5. Igualmente, constatou a existência de diversas empresas aptas a prestar o tipo de serviço de apoio ora requerido. Ademais, por se tratar da contratação de serviços que se encontram na seara comum, a solução técnica não é restrita a um limitado número de agentes, demonstrando a viabilidade de uma licitação. A pesquisa foi anexada aos autos do processo: Mapa de fornecedores (SEI nº 1574391).

3.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação por demanda, mediante empreitada por preço unitário, é a solução mais vantajosa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Audiência Pública:**

3.7.1. Por ser um objeto comum, não se vislumbra como necessária a invocação de audiência pública para esta contratação.

3.8. Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, aquela que se mostrou mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade é a contratação da prestação de serviço tratada neste Estudo Técnico Preliminar.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços e transporte “porta a porta”, em território nacional, de cargas e volumes fracionados, na modalidade terrestre, para transporte de mobiliário, equipamentos, bens pessoais, veículos automotores e outros bens de propriedade ou de interesse do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, inclusive dos servidores, e seus dependentes, que forem mandados servir na sede do Cade, com montagem e desmontagem de móveis, em caminhão-baú ou caminhão cegonha (somente para veículos automotores), com emprego próprio de motorista, combustível, ajudantes para empacotamento, preparação e transporte da carga, seguro total, materiais para embalagem e outros encargos necessários à execução dos serviços.

4.2. Entende-se por transporte “porta a porta” aquele em que a coleta é realizada no exato local indicado pelo cliente/remetente (endereço, andar, sala etc.) e a entrega, no exato local de destino indicado pelo cliente.

4.3. Os serviços licitados abrangem:

- I - O transporte desde o endereço de origem (local da retirada) até o endereço de destino (local de entrega);
- II - A desmontagem, o acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar, no local de origem; e
- III - A descarga dos bens transportados e a montagem no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

4.4. O contrato envolve todos os custos de mão de obra, veículos e respectivas manutenções, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços.

4.5. O transporte rodoviário deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte adequados específicos, mais eficientes e seguros (exemplo: caminhão cegonha).

4.6. Durante a execução do contrato, a empresa vencedora deverá zelar pela manutenção dos veículos responsáveis pelos transportes, para que eles se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e para que todos os bens transportados sejam preservados, respeitando as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos objetos a serem transportados, observando as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas e em todas as normas correlatas do Poder Público, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.7. Para que o objeto da contratação seja atendido, devem ser cumpridos os requisitos legais e contratuais, observando-se as situações e montantes estabelecidos pelo Decreto nº 4.004/2001:

Art. 4º No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1º, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes.

4.8. Ressalta-se que, em casos em que o volume total a ser transportado ultrapasse o limite estabelecido pelo Decreto nº 4.004/2001, a carga poderá ser transportada, todavia, o valor da diferença a maior a ser paga é de responsabilidade exclusiva do servidor interessado, que deverá negociar e efetuar o pagamento diretamente à contratada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Para estimativa das quantidades a serem contratadas, a equipe de planejamento da contratação elaborou a tabela abaixo com o histórico dos serviços de transporte executados dos últimos anos por meio dos Contratos nº 1/2020 (0725956), nº 13/2021 (SEI nº 0906832) e nº 12/2024 (SEI nº [1404085](#)).

HISTÓRICO DE TRANSPORTES					
Ano	Contrato nº	Nº SEI orçamento do serviço	Distância do transporte	Qtd. m ³ transportada	Quantidade de beneficiários
2020	1/2020	0724180	2368 km	12	1
2020	1/2020	0743183	2129 km	27	3
2020	1/2020	0803189	2711 km	10	1
2020	1/2020	0816610	1022 km	12	1
2021	1/2020	0879623	2113 km	12	1
2021	1/2020	0886505	1648 km	12	1
2022	13/2021	1098198	1167 km	12	1
2022	13/2021	1110639	1698 km	30	4
2022	13/2021	1155083	1022 km	30	4
2022	13/2021	1163336	2070 km	12	1
2023	12/2023	Não houve - 08700.001114/2023-96			
2024	13/2021	1360771	1001 a 1500 km	33	5
2024	13/2021	1373616	301 a 1000 km	12	1
2024	13/2021	1373647	301 a 1000 km	12	1
2024	13/2021	1373653	301 a 1000 km	12	1
2024	12/2024	1420172	2001 a 2500 km	21,5	3
2024	12/2024	1452540	1001 a 1500 km	12	1
2024	12/2024	1496556	1001 a 1500 km	16	3
2025*	12/2024	1576273	1.001 a 1.500 km	12	1

*O último contrato de prestação do serviço esteve vigente até junho de 2025 e não há demandas reprimidas para compor a estimativa.

5.2. A partir do quadro apresentado a acima, a estimativa da demanda para a contratação foi elaborada com base no histórico de execuções do serviço no período de 2020 a 2025, no qual foram identificados 17 transportes realizados, atendendo aproximadamente 30 beneficiários e totalizando cerca de 296,5 m³ transportados.

5.3. Verificou-se que parte dos serviços executados ultrapassou o limite de 12 m³ por transporte, o que, à luz das regras da futura contratação, corresponde à realização de múltiplos atendimentos. Dessa forma, o número de beneficiários foi considerado como parâmetro mais adequado para dimensionamento da demanda.

5.4. A média histórica observada é de aproximadamente 5 beneficiários por ano, sendo identificado aumento recente da demanda, especialmente no exercício de 2024.

5.5. Considerando tais elementos, bem como a necessidade de prevenir descontinuidade na prestação do serviço, adotou-se estimativa de até 8 transportes para o período de 2026, correspondente a 96 m³, observando o limite de até 12 m³ por atendimento.

5.6. A distribuição dos quantitativos entre as faixas de distância foi realizada com base no histórico de ocorrências, que indica maior concentração nas faixas intermediárias, sem prejuízo da previsão de quantitativos mínimos nas demais faixas, de forma a garantir o atendimento a eventuais demandas em qualquer localidade.

5.7. A metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre aderência ao histórico, prudência administrativa e garantia de cobertura integral do serviço.

ESTIMATIVA DE TRANSPORTE POR FAIXA DE DISTÂNCIA		
Faixa de distância	Quantidade estimada de m ³ a ser transportado	Quantidade estimada de servidores sem dependentes beneficiados
0 a 50km	12	1
51 a 500 km	12	1
501 a 1.500 km	24	2
1.501 a 3.000 km	24	2
Acima de 3.000 km	24	2
Total	96	8

5.8. Para estimativa do valor segurando considerou-se 1% do valor total transportado em 2024, com acréscimo de uma pequena margem de arredondamento, que corresponde a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Tal valor não será objeto de lances.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido também efetuadas consultas a potenciais fornecedores do ramo, conforme detalhado na Pesquisa de Preço (SEI nº 1610340).

6.2. Entretanto, conforme demonstrado no anexo específico do processo, não foram obtidas respostas válidas suficientes para formação de cesta de preços, apesar das tentativas realizadas.

6.3. Como a Pesquisa de Preço (SEI nº 1610340) não apresentou resultados a serem considerados, a equipe de planejamento da contratação considera conveniente e oportuno valer-se da prerrogativa constante do art. 7º, § 4º da Instrução Normativa nº 65/2021, segundo o qual:

"na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa".

6.4. Ou seja, a lei permite à administração o lançamento da Dispensa Eletrônica de forma concomitante à realização da pesquisa de preços, como opção que pode, inclusive, conferir maior celeridade ao processo de compra, que não fica à mercê do encerramento da etapa de pesquisa. A Dispensa, nesse caso, é lançada sem valor estimado, cabendo ao mercado indicar ao longo do procedimento os preços praticados em relação a determinado produto ou serviço.

6.5. A opção pela pesquisa concomitante ao procedimento de Dispensa Eletrônica possibilita a celeridade processual e permite que a contratação seja concluída com a maior brevidade, fato de grande relevância para o Cade, considerando que os níveis de estoque dos itens em questão estão abaixo do suficiente para atender às demandas por impressão no curto prazo.

6.6. Importa registrar, portanto, que paralelamente ao procedimento de Dispensa Eletrônica, a equipe de planejamento prosseguirá com a pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa nº 65/2021, afim de aferir a vantajosidade do resultado da Dispensa, bem como localizar propostas com fornecedores, que poderão dar suporte à contratação caso a dispensa reste deserta ou fracassada.

6.7. A verificação quanto à compatibilidade de preços das propostas economicamente mais vantajosa será formal e serão considerados, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.8. Índice de reajuste da contratação

6.8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, essa data será considerada como data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a pesquisa será realizada de forma concomitante.

6.8.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

6.8.3. A escolha do Índice baseia-se na maior abrangência territorial e pessoal auferido pelo mesmo, sendo inclusive o IPCA o índice mais utilizado no País, e na falta de um Índice Setorial do objeto da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O parcelamento da solução na contratação dos serviços de transporte de cargas e bagagens não se mostra economicamente viável, pois este modelo ocasionaria perda de economia de escala, optando-se pelo fornecimento integrado de todos os serviços necessários ao transporte de cargas e bagagens, como mão de obra, combustível e todos os materiais necessários à consecução do objeto. A gestão integrada de um contrato facilitará o controle e a redução de gastos, a unicidade e padronização do objeto, além de evitar problemas de descontinuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes celeridade, objetividade e eficiência, tudo em respeito ao disposto na Súmula 247 do

TCU:

"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

7.2. Quanto à inviabilidade de parcelamento da contratação, o artigo 40, inciso V alínea b da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

"b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"

7.3. Neste sentido, a vantajosidade do parcelamento ou não da solução não está adstrita apenas à competitividade e economicidade, pois, se assim o fosse, seria imperativo o parcelamento do objeto desta licitação em tantos itens quanto possível, com vistas ao alargamento da disputa entre competidores e à obtenção do menor preço para a Administração. Por outro lado, tornar a Administração Pública eficiente e eficaz requer interpretação sistemática dos princípios jurídicos com a realidade de mercado de cada contratação, de modo que seja obtida a mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade.

7.4. Portanto, na contratação em análise, o modelo de contratação integrada vai ao encontro da necessidade que o Estado tem de otimizar seus recursos de maneira eficaz e efetiva; ademais, o objeto da contratação não será parcelado, pois se trata de um único item.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1. A contratação encontra-se registrada no Registro no Plano Anual de Contratações 2026 (SEI nº 1722154).

9.2. Contratação se amolda ao [Planejamento Estratégico do Cade 2025-2028](#), sendo OE9: Valorizar as pessoas com foco no desenvolvimento de competências para o futuro

9.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Cade (1177805) no objetivo "Promover o bem-estar e a proteção da saúde dos colaboradores".

10. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação do serviço de transporte de cargas proporcionará os seguintes resultados:

a) dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de qualquer bem de propriedade ou interesse do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

b) garantir o direito ao transporte de cargas e mobiliários para os servidores que forem nomeados/exonerados no interesse do Cade, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos do Decreto nº 4.004/2001;

c) disponibilizar ao Cade empresa que seja especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos a serem estabelecidos no contrato e no termo de referência; e

d) promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Cade, com amplitude para atendimento em todo território nacional.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias às contratações.

12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG e Lei nº 12.187/2009, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Decreto nº 10.024/2019 e legislação correlata.

12.2. Assim, a contratada deverá obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

a) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

b) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis;

d) efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos;

e) realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e

f) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo

respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

12.3. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados nas legislações vigentes à época.

12.4. Os materiais transportados deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte.

12.5. Os veículos que forem disponibilizados para execução do objeto da contratação pretendida deverão ser, no que couber, movidos por biocombustível ou, de forma simultânea, com este tipo de combustível e aqueles já usuais existentes no mercado.

12.6. Deverão ser realizados treinamentos relativos à ecocondução, com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

12.7. A presente contratação respeita, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) **Financeiro:** movimento da economia local de forma saudável, garantindo o fluxo econômico, gerando empregos e provendo a sustentabilidade financeira das famílias. Além de otimizar o uso dos recursos financeiros e propiciar o aperfeiçoamento da qualidade e do gasto do dinheiro público ao se centralizar os serviços em uma mesma contratação.

b) **Ambiental:** o dimensionamento adequado dos serviços contribui para um consumo equilibrado dos recursos renováveis, tais como água, energia, papel, produtos de limpeza, dentre outros. Ademais, sugere-se que a tramitação de documentos entre a empresa a ser contratada e o este órgão ocorra, sempre que possível, de forma digital, de modo a evitar impressões desnecessárias.

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40/2020, da SEGES/ME.

13.2. Todos os processos de compras do Cade são registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de modo que todos os documentos instrutórios de tais processos (inclusive o Estudo Técnico Preliminar), encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, mediante acesso ao portal www.cade.gov.br/sei.

14. **ANEXOS**

I - Mapa de riscos (SEI nº [1557829](#))

II - Pesquisa de Preço (SEI nº 1610340)

15. **RESPONSÁVEIS**

TAYNARA ALESSANDRA DANTAS DA SILVA

Integrante Técnica

(Assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA

Integrante Administrativa

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 08/04/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Alessandra Dantas da Silva, Chefe de Serviço**, em 08/04/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1610335** e o código CRC **7FC6AB87**.